

RESOLUÇÃO CES/PR nº 21/14

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 208ª Reunião Ordinária do CES/PR, em 24 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar que os conselheiros do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR que participem em eventos externos cujos custos de passagens (ida e volta) sejam suportados pelo CES/PR, além da prestação de contas desses gastos, também façam o relatório de participação, o qual será disponibilizado no *site* do CES/PR.

§1º Nos eventos externos em que os conselheiros do CES/PR participem e que não tenham custos para o CES/PR, ficarão os conselheiros obrigados a fazerem o relatório de participação e encaminharem para a Secretaria Executiva do CES/PR.

§2º Caso o relatório de participação, bem como a prestação de contas da viagem não sejam encaminhados à Secretaria Executiva do CES/PR até o prazo de 02 (dois) dias úteis após a viagem, conforme Decreto nº 3498, de 23 de agosto de 2004, impedirá esse mesmo conselheiro em participar de outros eventos, até que se regularize a situação.

Curitiba, 24 de abril de 2014.


Antonio Garcez Novaes Neto
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 21/14, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde